

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

FUTEBOL CLUBE DE GAIA, pessoa coletiva número 501 138 773, com sede na Rua Fialho de Almeida s/n, 4400-150 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Aurélio da Silva Morais, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante

É celebrado o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do Torneio de Jovens denominado "HANDEGAIA-2017", nos termos do Programa apresentado pelo clube.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente

a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.

2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA)

- 1 - O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstancia-se através das seguintes medidas:
 - a) Utilização gratuita dos pavilhões municipais da Lavandeira e Nelson Cardoso para a realização do torneio;
 - b) Colaboração na cedência de espaços em instalações escolares, destinados ao alojamento das atletas.
- 2 - Os montantes relacionados com o número anterior encontram-se discriminados no Anexo I ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de andebol;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO)

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Futebol Clube de Gaia

O Presidente da Direção,



Aurélio da Silva Morais

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2017

- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2017/1190 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)